



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 104, DE 18 DE JULHO DE 2025. "DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ÉRICO CARDOSO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 105, DE 18 DE JULHO DE 2025. "INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 089, DE 18 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 088, DE 7 DE JULHO DE 2025 "CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO/BA."

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 022-2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO E SUAS SECRETARIAS

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO ADITIVO Nº 011 DO CONTRATO Nº 118/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E OUTROS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS NA SEDE E DISTRITOS DESTES MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 104, DE 18 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre o processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de diretor e vice-diretor escolar das instituições de ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Érico Cardoso-Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição e administrativas que lhe confere a Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática na educação que, devem ser seguidos através da legalidade, com autonomia, participação, transparência, ética e pluralismo.

CONSIDERANDO o que determina os Artigos 206, 212 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020 que, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO a Resolução nº. 03/2024, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidos, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de diretor e vice-diretor escolar de unidades e núcleo da rede municipal de ensino do Município de ÉRICO CARDOSO - BA.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Art. 2º As investiduras na Função Gratificada de Diretor e Vice Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino dar-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo, por intermédio de Lista Tríplice com os três primeiros colocados, após prévia submissão ao processo de qualificação previstos nesta Lei que avaliará critérios técnicos de mérito e desempenho, para o exercício por um período de dois anos, sendo possível a recondução por igual período por interesse da Administração Municipal, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 12 deste Decreto.

Art. 3º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Único: A forma de avaliação e pontuação com relação aos critérios do processo de seleção de que trata este Decreto, constará do edital mencionado no caput deste artigo.

Art. 4º Instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a Comissão de Seleção do Processo de Avaliação terá por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

§1º - A Comissão de Seleção do Processo de Avaliação será constituída por 6 membros representantes dos seguintes segmentos:

I – Dois Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

III – Um Representante da Entidade dos professores;

IV – Um Representante da Administração Pública;

V – Um Representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos I a V deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

§ 3º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, devendo o vice-presidente ser escolhido entre seu par, o e o relator da comissão será o representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal estável, ocupante do cargo de provimentos efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor:

§ 1º - Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

- I – Ser professor, com no mínimo 3 (três) anos de experiência;
- II – Possuir formação em curso superior e Pós-Graduação Latu Sensu ou Stricto-Sensu na área educacional;
- II – Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;
- III – Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- IV – Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação a Unidade de Ensino;

§ 2º - Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

- I – Curso de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, conforme critérios estabelecidos no Edital;
- II - Prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, conforme critérios estabelecidos no edital;
- III – Avaliação comportamental (desempenho e eficiência) - de caráter eliminatório, conforme critérios estabelecidos no edital;
- IV – Entrevista - de caráter eliminatório, consistente de entrevista individual com os candidatos;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

V – Prova de títulos de caráter classificatório, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital;

VI – Elaboração e entrega do Plano de Gestão à Comissão, bem como a Apresentação, após apreciação da equipe pedagógica;

§ 1º - A aplicação da prova escrita em caráter eliminatório, deverá ser realizada por empresa ou profissional contratado exclusivamente para este fim;

§ 2º. A apresentação que determina o inciso V, será exclusivamente para conhecimento e qualificação do Plano de Gestão, após indicativos da Comunidade Escolar.

Art. 7º Os servidores aprovados na prova escrita e, classificados na prova de títulos, serão convocados para apresentarem o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

Art. 8º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Curso de Gestão Escolar, etapa I do Processo Seletivo e no Edital do Processo.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão.

§ 2º A apresentação do Plano de Gestão Escolar para a Comunidade Escolar, etapa final do processo, conforme Art. 6º, §2º, deste Decreto, deverá ser feita pelo Diretor Escolar e Vice-Diretor ou apenas pelo Diretor Escolar quando para a referida Unidade Escolar a designação for apenas para Diretor Escolar.

§ 3º. Cabe ao Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar, durante o processo seletivo, apresentar o Plano de Gestão Escolar para a Comissão de Seleção do Processo de Avaliação, que deverá manifestar parecer referente ao documento.

Art. 9º. A interposição de recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de ÉRICO CARDOSO, BA serão interpostos perante a

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 10. A designação do diretor e vice-diretor escolar de unidade ou núcleo educacional, após o processo seletivo, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor Escolar/Vice-Diretor nas instituições escolares municipais onde não houverem servidores efetivos inscritos ou habilitados para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, na forma do Edital a ser publicado ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I – inexistência de candidatos inscritos;
- II – vacância;
- III – na criação de nova Instituição de Ensino.

§ 1º. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.

§ 2º O Diretor/a Escolar designado pelo Poder Executivo, poderá exercer sua função por um período de até 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período ou até a realização de novo processo seletivo por interesse da Administração Municipal.

Art. 12. A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II – por fechamento da unidade ou núcleo educacional;
- III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IV - aposentadoria ou morte;
- V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo administrativo disciplinar;
- VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar realizarão avaliações a qualquer tempo do exercício da função de Diretor Escolar/Vice-Diretor, com base nos seguintes instrumentos:

- I. alinhamento com as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- II. monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- III. acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;
- IV. registros das visitas de gestão;
- V. denúncias recebidas formalmente;
- VI. registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VIII. monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- IX. observância da assiduidade na Instituição de Ensino

Art. 14. Este Decreto será regulamentado no que couber pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente
Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 105, DE 18 de julho de 2025.

“Institui e Nomeia a Comissão de Seleção do Processo de Avaliação para as Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição e administrativas que lhe confere a Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática na educação que, devem ser seguidos através da legalidade, com autonomia, participação, transparência, ética e pluralismo.

CONSIDERANDO o que determina o Decreto Municipal nº 104, de 18 de julho de 25;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Seleção do Processo de Avaliação para as Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar, nos termos do art. 4º o Decreto Municipal nº 104, de 18 de julho de 2025;

Art. 2º. A Comissão de Seleção do Processo de Avaliação para as Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Art. 3º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor Comissão de Seleção do Processo de Avaliação para as Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação – Geane Cristina da Silva, Gonçalo Antônio dos Santos Júnior;

II – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Nilda Maria dos Santos Trindade;

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

III – Representante da Entidade dos professores - Héli da Carla Prazeres Cardoso;

IV - Representante da Administração Pública - Andréia Maria da Silva;

V - Representante do Conselho Municipal de Educação – Priscila Xavier da Silva;

Art. 4º. A presidência da comissão será exercida por um membro da Secretaria Municipal de Educação, escolhido pelos membros da comissão, em reunião específica para este fim e com as decisões lavradas em ata.

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Seleção do Processo de Avaliação para as Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar:

I- Acompanhar, monitorar e fiscalizar o processo seletivo interno para as funções de diretor e vice-diretor;

II- Acompanhar o processo de implementação do Plano de Gestão Escolar, proposto pelos candidatos nomeados e empossados a direção escolar;

III- Realizar avaliações a qualquer tempo do exercício da função de Diretor Escolar/Vice-Diretor;

IV- Elaborar pareceres, quando necessário, para tomadas de decisões junto as gestões escolares;

V- Tomar decisões necessárias a qualificação do processo das funções de diretor e vice-diretor;

VI- Resolver os casos omissos à legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto será regulamentado no que couber pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente
Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37 CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100**PORTARIA N.º 089, DE 18 DE JULHO DE 2025****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO
CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO** no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais pertinentes,**RESOLVE****Art. 1º.** Ficam concedidas as FÉRIAS ao(a) servidor(a) JOSE LEONIDES DA SILVA PEREIRA, portador(a) da matrícula nº 161, devidamente inscrito(a) no CPF N.º 181.731.328-28 ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, de provimento efetivo, pelo período 30 (trinta) dias, compreendido entre 08/07/2025 a 08/08/2025.**Art. 2º.** Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.**Art. 3º.** Esta Portaria entra vigor no dia 08/07/2025 independente da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, publique se e cumpra se Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 18 de julho de 2025.


Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico CardosoAssinado de forma digital por
ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.07.18 16:32:17
-03'00'**ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO**07.04 ÉRICO CARDOSO 1963
BAHIA

**PORTARIA Nº 088, DE 7 DE JULHO DE 2025**

“Constitui Comissão Permanente Processante para condução de processos administrativos diversos no âmbito da Administração Pública Municipal de Érico Cardoso/BA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, no exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública, conforme reconhecido pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar um órgão colegiado responsável pela condução, apuração e emissão de pareceres nos processos administrativos de natureza disciplinar, sindicâncias, apuração de responsabilidade funcional, patrimonial e outros que envolvam a responsabilidade de agentes públicos e terceiros;

CONSIDERANDO o dever da Administração de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, pela conduta de seus servidores e pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, segundo o qual a Administração Pública tem o poder-dever de revisar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais e revendo-os quando inconvenientes ou inoportunos, conforme disposição da Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de dispor de uma Comissão Permanente Processante, de atuação contínua, capaz de conferir celeridade, uniformidade e segurança jurídica aos procedimentos administrativos internos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada instrução técnica e legal dos processos administrativos que envolvam análise de fatos, documentos e solicitações dirigidas à Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso/BA, a Comissão Permanente Processante, destinada à condução e instrução de processos administrativos diversos, inclusive de natureza disciplinar, sindicâncias e apurações de responsabilidade.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Art. 2º A Comissão atuará com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando o contraditório e a ampla defesa sempre que a matéria demandar.

Art. 3º A Comissão será composta por três membros titulares e, no mínimo, dois membros suplentes, todos servidores públicos efetivos e estáveis, conforme segue:

I - Membros Titulares:

a) GIRLENE MORAES DIAS, matrícula nº 0213, cargo CONTROLADORA GERAL, que atuará como Presidente;

b) LEOUDO SAILVA OLIVEIRA, matrícula nº 0207, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, Membro;

c) JOSE LEONIDES DA SILVA, matrícula nº 0161, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, Membro.

II - Membros Suplentes:

a) JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, matrícula nº 0164, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, 1º Suplente;

b) ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA, matrícula nº 0185, cargo AUXILIAR DE CONTABILIDADE, 2º Suplente.

§1º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos legais ou suspeições formalmente declaradas.

§2º. O Presidente da Comissão será responsável pela coordenação dos trabalhos e pela elaboração das peças processuais que exijam manifestação formal da Comissão.

§3º. Os membros, titulares e suplentes, exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos, podendo ser liberados de outras atividades, mediante avaliação da chefia imediata.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente Processante, em cada processo a ela designado, promover a devida apuração dos fatos, instrução processual, produção de provas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e, ao final, apresentar relatório conclusivo com proposta fundamentada de decisão à autoridade competente.

Art. 5º Os processos administrativos deverão conter, obrigatoriamente, a documentação de origem, instruções técnicas, manifestações dos setores competentes e, quando necessário, parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 6º A Comissão poderá requisitar documentos, informações ou apoio técnico às Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, devendo tais solicitações serem atendidas no prazo estabelecido, sob pena de responsabilização.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





Art. 7º A convocação da Comissão se dará por ato do Prefeito Municipal ou da autoridade a quem tenha sido delegada tal competência, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, seus efeitos retroagem a 2 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso/BA, em 7 de julho de 2025.

Assinado de forma digital
por ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.07.18 16:31:25
-03'00'

ERALDO FELIX DA SILVA
PREFEITO DE ÉRICO CARDOSO



Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 156/2025 - Pregão Eletrônico Nº 022/2025 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO E SUAS SECRETARIAS. **ABERTURA: 01/08/2025 às 09:30**, no site: www.bll.org.br. Edital e anexos disponíveis em: http://www.ericocardoso.ba.gov.br/diario_oficial, www.bll.org.br, e mediante solicitação pelo e-mail: licitacoes.ec@gmail.com. Maiores informações de segunda à sexta das 08h00min às 12h00min. Telefone: (77)3677-2100. Endereço: Praça da Matriz, Centro. Érico Cardoso/BA, em 04.07.2025 - Agente de Contratação – Gerffeson de Paula Batista - Decreto nº 026/2025, Pregoeiro - Renan Felix dos Santos – Decreto nº 071/2025.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO ADITIVO nº 011 do Contrato nº 118/2021 - Processo Administrativo nº 118/2021 - Pregão Eletrônico Nº 027/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37. Contratada: JMI TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.620.845/0001-36. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação, manutenção de prédios públicos, condução e manutenção de máquinas pesadas e outros, serviços elétricos, hidráulicos e outros na sede e distritos deste município, a fim de atender as necessidades das secretarias e órgãos durante o exercício de 2021. Vigência: O prazo de vigência do contrato, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado a contar de 01 de julho de 2025 até 30 de setembro de 2025. Valor: O valor do Contrato que é de R\$ 2.711.816,15 (dois milhões e setecentos e onze mil e oitocentos e dezesseis reais e quinze centavos) correspondente a 6 (seis) meses, passará a ser de R\$ 1.355.908,07 (Um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e oito reais e sete centavos), valor referente a 3 (três) meses de contrato. Data da assinatura do termo aditivo: 30 de junho de 2025. Dotação Orçamentária:

UNI. GESTO.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	002 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNI. ORÇA.	02 - DIVISÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO	2009390015 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNI. GESTO.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO
UNI. ORÇA.	06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	2.028 - Manutenção do FUNDEB 30% ED INFANTIL 2.030 - Manutenção do FUNDEB 30% Ed Básica 2.031 - Manutenção das Ações do Desenvolvimento da Educação mde 25%
ELEMENTO	2028390015 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	154200000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT 154000000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 154100000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)

UNI. GESTO.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	005 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNI. ORÇA.	08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2.053 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 2.095 - Gestão das Ações da Atenção Primária
ELEMENTO	2053390015 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes

UNI. GESTO.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	007 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNI. ORÇA.	10 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO	2.060 - Manutenção do FMAS 2.294 - Programas de Assistência Social
ELEMENTO	2060390015 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Soci

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D6C0-88C3-AC42-F7FE-FEFA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D6C0-88C3-AC42-F7FE-FEFA



Hash do Documento

2b74a577fc54168a00ac7990c66df08c7f61320371a92d81673d589f993e3d8c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/07/2025 20:30 UTC-03:00